



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

1

LEI N.º 981/2020 - DE 10 DE JUNHO DE 2020.

***"PROÍBE O DESCARTE DE LIXO NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o descarte de qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do Município de São Miguel do Araguaia, fora dos equipamentos destinados à este fim.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput destina-se à pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - Será multado, na forma da Lei, todo cidadão ou empresa que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Parágrafo único - Valerá como prova de cometimento da infração descrita nesta Lei a denúncia firmada por qualquer cidadão com o uso de foto ou vídeo em que seja possível ver e atestar a prática do ato descrito no caput deste artigo.

Art. 3º - A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I** - local, data e hora da lavratura;
- II** - dados pessoais do cidadão infrator;
- III** - descrição do fato motivo da infração;
- IV** - dispositivo legal infringido;
- V** - identificação do agente autuante;
- VI** - assinatura do autuado.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

2

Art. 4º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00, a cada infração cometida.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 7º - Para o conhecimento desta Lei e conscientização da população, o Poder Executivo fica autorizado a veicular campanhas publicitárias nos meios de comunicação possíveis.

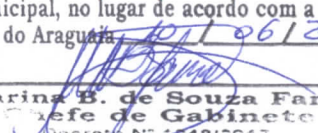
Art. 8º - Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Posturas do Município (Lei 068/90).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de junho de 2020.**


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia da
Presente Lei no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei,
SM. do Araguaia, 10/06/20


Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1242/2017